



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPSMB-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01469/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17604/16

02. ORIGEM: IPSMB-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DE LOURDES LEITE

03.02. IDADE: 57 anos, 7 meses e 20 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 892

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05

03.06.03. ATO: PORTARIA N° 42/2017, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Rosângela Maria Barbosa de Melo - Diretora Presidenta.

03.06.05. DATA DO ATO: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017, fls. 43.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Belém-PB.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 de dezembro de 2017, fls. 44.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/32, conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de retificar o ato concessório de aposentadoria.

Citada, às fls. 35/38, a atual Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPSMB acostou documentação às fls. 40/43 (Documento TC N° 00668/18) dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria ao analisar a documentação, observou que a Portaria anterior (fl. 22) foi tornada sem efeito, ao passo que foi publicado um novo ato concessório (fl. 44), nos moldes reclamados pela Auditoria, sanando, portanto, o vício anteriormente apontado, e desta forma sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 83, formalizada pela Portaria Nº 42/2017.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES LEITE, formalizado pela PORTARIA Nº 42/2017 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém-PB (14 de dezembro de 2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17604/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES LEITE, formalizado pela PORTARIA Nº 42/2017 - fls. 43, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Junho de 2018 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2018 às 08:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO